

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº. 012 DE 28 DE JANEIRO DE 1.997.

FIXA O VALOR DE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais que a lei confere, FA;O SABER, a todos os interessados que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º) Fica pela presente Lei fixado o valor de diárias para Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais nos termos da tabela abaixo:

	PREFEITO E VICE	VEREADORES	SERVIDORES
- Municipios da Amosc e AmeriosR\$.....	60,00	40,00.....	30,00
- Outros Municípios	R\$.....70,00.....	50,00.....	35,00
- Capital do Estado	R\$.....150,00.....	100,00.....	75,00
- Capital Federal	R\$.....250,00.....	170,00.....	125,00

Art.2º) O servidor fará juz a diária inteira quando o período de viagem for superior à 8 (oito) horas, a meia diária quando o período de viagem for superior à 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas..

Art.3º) À critério do Poder Executivo Municipal, a diárias poderão ser pagas em percentuais menores do estabelecido no Art.1º desta Lei, em função de valores apurados em relação ao possível gasto efetuado, a ser realizado pelo Servidor Municipal.

Art.4º) As diárias serão concedidas mediante apresentação de relatórios específico e devidamente autorizado.

Art.5º) Nos termos da Legislação pertinente, o Servidor Municipal está obrigado a apresentar comprovante da efetiva realização da viagem.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação imposta pelo presente artigo obrigará o Servidor à devolução do Numerário devidamente corrigido

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Art.6º) O regime de diárias estabelecido pela presente Lei será feito pelo sistema de adiantamento.

Art.7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 28 DE JANEIRO DE 1.997.

SERGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra.

LUIS POZZER
SEC. DE ADM. E FAZENDA